



Portaria n.º 98, de 03 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a demanda do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Inmetro, para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Cursos de Qualificação Social e Profissional, financiados com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Considerando a necessidade de os cursos de Qualificação Social e Profissional, disponíveis no país, apresentarem padrões de qualidade pedagógica, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cursos de Qualificação Social e Profissional, financiados com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 218, de 27 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 2008, seção 01, página 98.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para os Cursos de Qualificação Social e Profissional, financiados com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Cursos de Qualificação Social e Profissional – QSP financiados com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, ministrados por Entidades Executoras, com foco no desempenho, atendendo à Resolução CODEFAT n.º 575/2008, através do mecanismo de certificação por Organismo de Avaliação da Conformidade, visando propiciar inserção social do trabalhador e adequado grau de confiança no atendimento aos padrões de qualidade pedagógica na implementação do Plano Nacional de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - PNQ/MTE.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 9000:2005	Sistema de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulário
ABNT NBR 15419:2006	Sistemas de Gestão da Qualidade – Diretrizes para aplicação da ABNT NBR ISO 9001:2000 nas organizações educacionais
ABNT NBR ISO IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade: Vocabulário e Princípios Gerais
Portaria Inmetro n.º 73/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
Resolução CODEFAT n.º 575/2008	Estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.
Lei Federal n.º 7.998/1990	Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.
Instrução Normativa STN n.º 001/1997	Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realizações de eventos e dá outras providências.
Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações	Regulamenta o artigo n.º 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Resolução CODEFAT n.º 560/2007	Estabelece regras para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE.
Resolução CODEFAT n.º 408/2004	Institui os Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs no âmbito da Resolução n.º 333, de 10 de julho de 2003, e dá outras providências.
Portaria n.º 184/2008	Dispõe sobre a recepção, a tramitação, a análise e a aprovação de propostas, a celebração e a gestão de convênios no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
Decreto n.º 6.428/2008	Altera o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CODEFAT	Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCS	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade
PNQ	Plano Nacional de Qualificação
QSP	Qualificação Social e Profissional
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas com as constantes nos Documentos Complementares.

4.1 Educadores - Indivíduo/docente qualificado detentor de habilidades acadêmicas e profissionais específicas, cuja intervenção facilita ao formando a aquisição de conhecimentos e/ou desenvolvimento de capacidades, atitudes e formas de comportamento

4.2 Educandos - Indivíduo que frequenta uma ação de formação

4.3 Entidades Conveniadas - entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, com quem o MTE celebra convênios para gerir ou executar as ações/atividades desenvolvidas no âmbito dos programas sob a responsabilidade do Ministério. Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estas conveniadas devem ter no mínimo três anos de atuação comprovada na área de qualificação profissional.

4.4 Entidades Executoras - entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, contratadas pelas Conveniadas por processo licitatório, obedecendo às legislações vigentes (Lei 8.666/93 - IN/STN 001/97 e suas alterações - e as Resoluções do CODEFAT) para executar/ministrar as ações de QSP nos estados e municípios.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste Regulamento é o de Certificação.

5.2 Todas as etapas do esquema de certificação devem ser conduzidas pelo OAC.

5.3 O Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado deve avaliar os cursos de QSP ministrados pelas Entidades Executoras quanto à conformidade com este Regulamento.

6 PERFIL DO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Organismo de Avaliação da Conformidade deve ser um organismo acreditado pelo

Inmetro, para o escopo de Certificação de Produtos ou de Certificação de Pessoas, e deve demonstrar competência para reconhecimento/aprovação de cursos de QSP, desde que não comprometa a imparcialidade com outras atividades a ele relacionadas.

7 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 Requisitos para Concessão da Certificação

Para concessão da certificação dos cursos de QSP, o OAC deve realizar uma auditoria de Sistema de Gestão na Entidade Executora conforme o item 7.2, avaliar a estrutura do curso de QSP e as instalações de execução do curso de QSP, e acompanhar a realização do curso de QSP a ser certificado, devendo a carga horária de acompanhamento ser definida pelo OAC.

7.2 Sistema de Gestão da Entidade Executora

7.2.1 Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)

7.2.1.1 A Entidade Executora deve estabelecer e manter um Sistema de Gestão capaz de apoiar e demonstrar o cumprimento coerente com os critérios deste Regulamento.

Nota: Para fins de implementação do SGQ, convém que utilize-se a ABNT NBR 15419 que fornece diretrizes para aplicação da ABNT NBR ISO 9001 nas organizações educacionais.

7.2.1.2 Caso a Entidade Executora possua um Sistema de Gestão da Qualidade, certificado por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2000, e sendo essa certificação válida para serviços de cursos de QSP, esta certificação deve ser aceita ficando a Entidade Executora isenta da avaliação do Sistema de Gestão. Neste caso, a Entidade Executora deve disponibilizar ao OAC o relatório da última avaliação feita pelo OCS, bem como demonstrar o(s) registro(s) da(s) ação(ões) corretiva(s) tomada(s).

7.2.2 Procedimentos administrativos

A Entidade Executora deve desenvolver e manter procedimentos documentados para a administração eficaz dos cursos de QSP ministrados. Devem ser desenvolvidos procedimentos para:

- a) Controle de documentos para estabelecer e manter a atualização dos procedimentos e do material didático;
- b) Planejamento, desenvolvimento e avaliação dos recursos pedagógicos para assegurar a conformidade com os critérios gerais estabelecidos neste RAC e/ou com critérios específicos estabelecidos em outros documentos normativos;
- c) Controle da divulgação e publicidade do(s) curso(s) de QSP;
- d) Seleção, avaliação de desempenho, necessidade de treinamento e programa de qualificação dos educadores;
- e) Seleção dos educandos para ingresso nos cursos de QSP, incluindo a verificação de conhecimento exigido como pré-requisito, quando aplicável;
- f) Avaliação dos educandos, guarda e descarte das avaliações;
- g) Apresentação ao educando de seus pontos fortes e dos pontos que pode melhorar após a conclusão do curso de QSP;
- h) Emissão e cancelamento de certificados, incluindo critérios para emissão ou não do certificado de conclusão do curso de QSP;
- i) Medição estatística das avaliações dos educandos, o desempenho dos educadores e o desempenho geral do curso de QSP;
- j) Análises críticas dos cursos de QSP pela administração;
- k) Notificação ao OAC para análise crítica e aceitação de mudanças significativas no(s) curso(s) de QSP antes de serem implementadas;
- l) Auditoria interna; e

m) Tratamento de reclamações e apelações.

7.2.3 Auditoria Interna

7.2.3.1 A Entidade Executora deve estabelecer procedimentos para auditorias internas a fim de verificar se ela atende aos requisitos deste Regulamento e se seu SGQ está implementado e é mantido com eficácia.

7.2.3.2 As auditorias internas devem ser realizadas, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

7.2.3.3 Devem ser registrados o curso de QSP ministrado, as constatações da auditoria e as ações corretivas dela decorrentes.

7.2.3.4 As atividades de acompanhamento da auditoria devem verificar e registrar a implementação e a eficácia das ações corretivas tomadas.

7.2.4 Análises críticas pela Entidade Executora

7.2.4.1 De acordo com um cronograma e um procedimento documentado, a Alta Direção da Entidade Executora deve realizar uma análise crítica do seu Sistema de Gestão, pelo menos, uma vez por ano.

7.2.4.2 A entradas para a análise crítica devem incluir as seguintes informações:

- a) Ações de acompanhamento sobre as análises críticas anteriores;
- b) Ações resultantes da supervisão pelo OAC;
- c) Desempenho dos educadores e necessidades de futuras capacitações;
- d) Opiniões dos educandos;
- e) Reclamações e apelações;
- f) Dados estatísticos da frequência dos educandos no curso de QSP;
- g) Percentual dos certificados de conclusão emitidos;
- h) Resultados da auditoria interna.

7.2.4.3 Os registros da análise crítica devem relatar a descrição do item analisado, a ação corretiva implementada, o responsável e o prazo.

7.2.5 Registros

A Entidade Executora deve manter registros para demonstrar conformidade com os requisitos deste Regulamento.

7.2.5.1 Os registros para cada curso de QSP ministrado devem incluir:

- a) Local, data e divulgação;
- b) Nomes dos membros da equipe de educadores, incluindo substituições, acompanhados de documentos comprobatórios de suas qualificações técnicas;
- c) Identificação da edição do material didático utilizado;
- d) Resultados das avaliações contínuas dos educandos;
- e) Resultados do processo de seleção dos educadores;
- f) Dados estatísticos da frequência dos educandos no curso de QSP;
- g) Percentual dos certificados de conclusão emitidos;
- h) Listas assinadas, diariamente, pelos educandos comprovando a frequência no curso de QSP, o recebimento de vale transporte, quando aplicável, e o recebimento de lanche;
- i) Listas assinadas pelos educandos comprovando o recebimento do material didático e do certificado de conclusão do curso de QSP;
- j) Avaliações de opinião dos educandos;

- n) Registros individuais dos educandos, conforme cadastrado no formulário Ficha do Trabalhador, para cada curso de QSP ministrado.

7.2.6 Confidencialidade

7.2.6.1 A Entidade Executora deve ter um processo adequado, compatível com as leis aplicáveis, a fim de salvaguardar a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelos educandos. Esse processo deve abranger organizações ou indivíduos que atuam em seu nome e os representantes da Entidade Executora.

7.2.6.2 Nenhuma informação sobre um aluno e seu patrocinador deve ser divulgada para terceiros sem o consentimento por escrito dos mesmos.

7.2.7 Modificações

7.2.7.1 A Entidade Executora deve assegurar que qualquer mudança significativa que pretenda fazer na estrutura do curso de QSP seja, primeiramente, aprovada pelo OAC.

7.2.7.2 O OAC pode requerer uma nova avaliação do material do curso de QSP e/ou do SGQ da Entidade Executora, dependendo da natureza da mudança.

7.2.7.3 A Entidade Executora, após decisão de mudanças e sua publicação, deve verificar se cada um de seus educadores e organizações, associadas ou franqueadas, efetuou os ajustes necessários, inclusive no material didático, em tempo hábil.

7.2.7.4 A Entidade Executora deve notificar o OAC sobre qualquer mudança de endereço ou sobre qualquer mudança significativa na estrutura da organização ou de provisão de serviços.

7.3 Estrutura do Curso de QSP

7.3.1 Conteúdo do Curso de QSP

7.3.1.1 A Entidade Executora deve apresentar aos educandos uma descrição do conteúdo do curso de QSP, das responsabilidades e direitos do educando, a forma como ele será avaliado e a base para cada tipo de avaliação.

7.3.1.2 O conteúdo do curso de QSP será dividido em básico e específico.

a) Conteúdo Básico

- conteúdos obrigatórios: saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, informação e orientação profissional e gestão do trabalho, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

- conteúdos de acordo com a pertinência do curso de QSP: comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático;

b) Conteúdo Específico

O conteúdo deve se referenciar na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, ou nas Diretrizes Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, ou nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica e nos demais documentos normativos pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

7.3.2 Duração

7.3.2.1 O curso de QSP deve ter a carga horária conforme definido na Resolução CODEFAT em vigor.

7.3.3 Métodos de treinamento

7.3.3.1 Os cursos de QSP devem ser elaborados de forma a proporcionarem interação entre educandos e educadores. Devem buscar o envolvimento e a participação dos educandos durante todo o curso de QSP.

7.3.3.2 O curso de QSP deve incluir tanto aulas baseadas no conhecimento, para facilitar o entendimento dos conceitos, como aulas baseadas em aplicação de conhecimento e habilidades em atividades práticas. Cada educando deve ser submetido às práticas e condições reais da ocupação.

7.3.3.3 Os educadores devem demonstrar gerenciamento eficiente do curso de QSP, incluindo atenção ao horário, ao conteúdo do curso de QSP, e a outros requisitos definidos pelo MTE.

7.3.4 Equipe de Educadores

7.3.4.1 O educador deve ser selecionado, pela Entidade Executora, através de uma ou mais das formas a seguir:

- Provas de conteúdo;
- Análise curricular;
- entrevistas;
- Outros (justificar).

7.3.4.2 Todos os educadores devem ter:

- a) Experiência em relação aos princípios e práticas de técnicas atuais pertinente com o conteúdo do(s) curso(s) de QSP que ministram;
- b) Conhecimento das diretrizes operacionais estabelecidas para o PNQ e dos critérios constantes neste Regulamento;
- c) Capacidade para auxiliar o aprendizado de técnicas apropriadas e para desenvolver os conhecimentos e as habilidades dos alunos;
- d) Capacidade para ensinar e estar familiarizado com o material didático/documentação do curso de QSP;

7.3.5 Certificados

Deve ser fornecido um “Certificado de Conclusão” para os educandos que tenham tido aproveitamento satisfatório ao final do curso de QSP. O certificado deve conter:

- a) Nome do educando que concluiu o curso de QSP;
- b) Identificação do curso pelo seu título de acordo com a Nomenclatura Nacional de Cursos de Qualificação Social e Profissional, estabelecida pelo MTE, identificando a ocupação segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- c) Local, período e carga horária total de realização do curso de QSP;
- d) Número de identificação único para cada certificado;
- e) Nome da Entidade Conveniada, da Entidade Executora e do OAC certificador do curso de QSP;
- f) Identificação do convênio entre a Entidade Conveniada e o MTE;
- g) Conteúdo programático geral e específico, com suas respectivas cargas horárias;
- h) Data de emissão do certificado;
- i) Assinaturas dos responsáveis pelas entidades Conveniada e Executora; e
- j) Logomarcas padrão do programa.

7.4 Instalações para Execução do Curso de QSP

As instalações para execução do curso de QSP, incluindo mas não se limitando a fontes de energia, iluminação, e condições ambientais, devem ser tais que facilitem o processo de aprendizagem.

7.5 Avaliação de Manutenção

7.5.1 Para manutenção da certificação, o OAC deve realizar, no mínimo, uma vez por ano, uma auditoria do Sistema de Gestão da Entidade Executora, a fim de que ele possa manter a confiança de que o curso de QSP certificado continua a atender aos critérios que originaram a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

7.5.2 O programa de auditoria de manutenção deve incluir, no mínimo:

- a) Auditorias internas e análise crítica pela Direção;
- b) Análise das ações tomadas para as não-conformidades identificadas durante a auditoria interna;
- c) Tratamento de reclamações;
- d) Certificados emitidos;
- e) Análise de quaisquer mudanças; e
- f) Acompanhamento da realização de algum curso de QSP certificado, devendo a carga horária de acompanhamento ser definida pelo OAC.

7.6 Renovação da Certificação

7.6.1 A certificação tem prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da expedição do certificado.

7.6.2 Antes do vencimento da certificação, o OAC deve planejar e realizar uma auditoria de recertificação para avaliar a continuação do atendimento a todos os critérios deste Regulamento. O propósito da auditoria de recertificação é confirmar a continuidade da conformidade que deu origem à concessão da certificação.

7.6.3 O OAC deve tomar decisões sobre a renovação da certificação com base nos resultados da auditoria de recertificação.

8 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

8.1 A Entidade Executora deve estabelecer um processo de tratamento eficaz e eficiente de reclamações, críticas ou sugestões, conforme segue:

- a) Possuir responsável claramente definido;
- b) Possuir pessoal devidamente capacitado e com autonomia para tratamento das reclamações, críticas ou sugestões;
- c) Possuir procedimentos documentados para lidar com reclamações e apelações contra suas decisões
- d) Possuir provisões para as ações corretivas e/ou preventivas, resultantes da análise da causa-raiz, a serem tomadas se requeridas como resultado de qualquer reclamação ou apelação.

8.2 Os procedimentos de que trata o subitem 8.1 devem prever a possibilidade de envolvimento do OAC em reclamações e apelações não resolvidas.

8.3 A Entidade Executora deve informar, a todos os educandos, do seu direito de apresentar reclamações, críticas, sugestões ou apelações e deve fornecer detalhes, por escrito, do processo para fazê-lo, quando solicitado.

8.4 A Entidade Executora deve notificar cada reclamante ou apelante por escrito sobre o resultado da reclamação, crítica, sugestões ou apelação e do direito de apelar contra o resultado ao OAC.

8.5 A Entidade Executora deve manter registros de todas as reclamações e apelações e de seus resultados.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que o curso de QSP ministrado pela Entidade Executora, está em conformidade com este Regulamento.

9.1 A identificação da conformidade é feita através do selo de identificação da conformidade que, neste caso, será impresso em um certificado.

9.2 Especificação de Selo

9.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser colocado no certificado, de forma visível, conforme estabelecido no Anexo A deste RAC.

9.2.2 O selo deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

10 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Concessão da Autorização

10.1.1 A concessão da autorização do selo de identificação da conformidade será feita através de contrato assinado entre o OAC e a Entidade Executora solicitante e após a consolidação e aprovação de todo processo de avaliação.

10.1.2 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da Entidade Executora, com o curso de QSP certificado, para o Inmetro e/ou OAC.

10.1.3 O OAC deve emitir um certificado para a Entidade Executora que obtiver o atendimento pleno aos critérios deste Regulamento, devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ da Entidade Executora;
- b) Razão social do OAC e seu número de acreditação;
- c) Datas de emissão e validade;
- d) Título do curso de acordo com a Nomenclatura Nacional de Cursos de Qualificação Social e Profissional, estabelecida pelo MTE;
- e) Referência do curso de QSP à ocupação segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- f) Mecanismo de avaliação da conformidade;
- g) Assinatura do responsável pelo OAC;
- h) Identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

10.2 Suspensão ou Cancelamento da Autorização

10.2.1 A suspensão ou cancelamento ocorre quando não houver atendimento a quaisquer requisitos estabelecidos neste Regulamento.

10.2.2 A Entidade Executora que tiver o curso de QSP certificado e fizer uso irregular do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Para a Entidade Executora

11.1.1 A Entidade Executora deve:

- a) Ser legalmente constituída;
- b) Ser responsável pelos cursos de QSP ministrados, pelas avaliações neles realizadas e pelos certificados concedidos aos educandos;
- c) Manter um sistema de gestão e procedimentos que atendam a este regulamento;
- d) Ter um executivo sênior e indicar formalmente seu representante para o OAC;
- e) Encorajar os alunos a analisarem criticamente o próprio desempenho como meio de desenvolver boas habilidades da ocupação.

11.1.2 Apresentar comportamento ético, mantendo a imparcialidade e a confidencialidade.

11.1.3 Atender a todas as condições estabelecidas neste regulamento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

11.1.4 Atender às decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OAC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

11.1.5 Manter as condições que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OAC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

11.1.6 A Entidade Executora deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado e o escopo.

11.2 Para o OAC

11.2.1 Implementar o Processo de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

11.2.2 Incluir em seus procedimentos prescrições que alertem as Entidades Executoras quanto à necessidade de serem comunicados sobre quaisquer alterações nas condições que deram origem à certificação, para que o OAC avalie e aprove a manutenção, extensão, redução, suspensão ou cancelamento da certificação.

11.2.3 Ter procedimento para definir a carga horária para acompanhamento do curso de QSP nas fases de concessão e manutenção.

11.2.4 Informar ao Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, a relação das certificações emitidas, bem como a suspensão e cancelamento das mesmas.

11.2.5 Responsabilizar-se pela implementação do Processo de Avaliação da Conformidade definido neste Regulamento.

12 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste Regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

ANEXO A
MODELO DE CERTIFICADO COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Figura 1 – Modelo de Certificado

Nome do Organismo
certifica que

Conteúdo do texto:
Razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ da entidade executora;
Título do curso de acordo com a Nomenclatura Nacional de Cursos de
Qualificação Social e Profissional, estabelecida pelo MTE;
Referência do curso de QSP à ocupação segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
Escopo da certificação;
Mecanismo de avaliação da conformidade;

Certificado nº
Data da certificação;
Data da validade do certificado

Assinatura do Responsável

